

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 591/2025

Institui o Certificado de Responsabilidade Socioambiental, destinado a reconhecer associações, organizações não governamentais, empresas públicas e privadas que desenvolvem ações e projetos voltados à sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, no âmbito do Estado da Paraíba.”.

Parecer pela Constitucionalidade.

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 591/2025 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA. INSTITUIÇÃO DO CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. ADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO. CONFORMIDADE COM O ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

AUTOR(A): Dep. LUCIANO CARTAXO

RELATOR(A): Dep. Camila Toscano

PARECER Nº 096/2026

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Resolução (PR) nº 591/2025, de autoria parlamentar, que visa instituir o "Certificado de Responsabilidade Socioambiental" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

da Paraíba. O objetivo precípuo da proposição é reconhecer e incentivar entidades públicas e privadas que demonstrem compromisso com práticas socioambientais sustentáveis, promovendo a conscientização e a adoção de condutas responsáveis no Estado.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pelo Consultor Legislativo **Josean Calixto de Souza**, vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

É o relatório.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

Embora o interesse público revele inegável importância e justifique a proposição em exame, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) realizar, nesta etapa do processo legislativo, o controle de compatibilidade com a Constituição Federal, com a Constituição Estadual da Paraíba e com as demais leis aplicáveis. Trata-se de um controle preventivo de constitucionalidade, que funciona como barreira de proteção contra normas inadequadas à ordem constitucional.

Conforme o Regimento Interno, a CCJ deve analisar proposições sob diversos aspectos: constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa, incluindo sua admissibilidade e viabilidade. Este trabalho é essencial para garantir que os projetos apresentem clareza, precisão e coerência antes de avançarem no processo legislativo.

De forma geral, as Comissões Permanentes têm competência para discutir e votar as proposições que recebem, podendo, em determinados casos, deliberar de forma conclusiva, sem necessidade de apreciação pelo Plenário — embora seja sempre garantido o direito de recurso. Este procedimento aplica-se também à CCJ, quando atua dentro de suas atribuições específicas.

A CCJ cumpre um papel fundamental para a segurança jurídica e a qualidade do processo legislativo. Ao examinar as proposições preventivamente, a Comissão impede a aprovação de normas incompatíveis com a Constituição e contribui para que as leis sejam claras, precisas e coerentes. Desse modo, funciona como guardião da conformidade constitucional e promotora de legislação de qualidade.

2.1. Da Competência Legislativa Concorrente e o Objeto do PR.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 24, estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre diversas

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

matérias. Dentre elas, destacam-se o inciso VI, que trata da proteção ao meio ambiente e controle da poluição, e o inciso XII, que abrange previdência social, proteção e defesa da saúde. O Projeto de Resolução nº 591/2025, ao instituir um certificado de responsabilidade socioambiental, insere-se diretamente no escopo dessas competências.

A proposição estadual, ao buscar fomentar a responsabilidade socioambiental, atua em um campo de interesse local e regional, complementando a legislação federal existente sem invadir a competência privativa da União para normas gerais. A iniciativa parlamentar, neste caso, é plenamente justificada e encontra amparo no texto constitucional, uma vez que a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou da própria Mesa Diretora para temas específicos.

2.2. Da Adequação do Instrumento Normativo: Projeto de Resolução

A escolha do Projeto de Resolução como instrumento normativo é crucial para a sua legalidade e constitucionalidade. Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba (Resolução nº 1.578/2012), o Projeto de Resolução destina-se a regular matérias de caráter interno da Casa Legislativa, ou a dispor sobre atos que não produzam efeitos externos de lei.

No presente caso, o Certificado de Responsabilidade Socioambiental é concebido como um reconhecimento concedido pela própria Assembleia Legislativa, no seu âmbito de atuação e como forma de incentivo. Não se trata de criar obrigações ou direitos para a sociedade em geral que demandariam uma lei em sentido formal (Projeto de Lei Ordinária - PLO), mas sim de uma distinção honorífica e de fomento. Portanto, o Projeto de Resolução é o instrumento adequado para a matéria, evitando-se

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

o vício de iniciativa que poderia ocorrer caso a proposição, com caráter de lei, invadisse a esfera de competência do Poder Executivo.

2.3. Da Análise Material frente ao Art. 225 da Constituição Federal.

Materialmente, o PR nº 591/2025 está em plena consonância com o Art. 225 da Constituição Federal, que consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Ao instituir um certificado que reconhece e estimula a responsabilidade socioambiental, a Assembleia Legislativa da Paraíba atua como agente promotor dos valores e princípios constitucionais de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável. A proposição contribui para a concretização do direito fundamental ao meio ambiente, incentivando a participação da sociedade civil e do setor produtivo na sua defesa.

Diante do exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 591/2025 por estar em conformidade com a competência legislativa concorrente dos Estados, utilizar o instrumento normativo adequado para a matéria e alinhar-se aos preceitos de proteção ambiental da Constituição Federal.



DEP. CÂMILA TOSCANO
RELATORA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, decide por unanimidade pela **CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 591/2025**.

É o parecer.



Dep. João Gonçalves
PRÉSIDENTE



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



DEP. DANIELLE DO VALE
Membro



DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro